

DECRETO N° 1266, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" em parte da área urbana e rural do Município afetada por vendaval e fortes chuvas.

JUSENE C. PERUZZO, Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 594/2013 e pelo art. 7° do Decreto Federal n° 7.257/2010;

Considerando que o Município foi atingido por vendaval e fortes chuvas no dia 20 de outubro de 2015, por volta das 23h30min;

Considerando que de acordo com o levantamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, elaborado juntamente com as secretarias municipais, foram atingidos mais de 35(trinta e cinco) residências, 04 (quatro) pavilhões industriais, o prédio da prefeitura municipal, a Câmara Municipal de Vereadores, a Escola Estadual de Ensino Médio Belarmino Américo da Veiga, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, e a Unidade Básica de Saúde;

Considerando que como consequência deste desastre, resultou principalmente os prejuízos materiais e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Considerando que de acordo com a Resolução n° 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível II**;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por **VENDAVAL E FORTES CHUVAS**, caracterizada como **Situação de Emergência**, em parte da zona rural da Localidade de Santo Antônio e Linha Fernandes e zona urbana do Município de Santa Cecília do Sul;

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para a zona urbana e parte da zona rural

deste Município conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, conforme anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação COMPDEC-Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, depois de adaptado à situação real desse desastre natural.

Art. 3º - Autoriza-se à convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único: Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo COMPDEC, serão declarados mediante decreto do Governador do Distrito Federal ou do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um **prazo de 90 dias**.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul-RS, em 21 de outubro de 2015.

**Jusene C. Peruzzo,
Prefeita Municipal**

**Nilton Mazaro
Coordenador da COMPDEC**

Registre-se e Publique-se.

**Jones A. Rech
Secretário de Administração**